



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0020/2026

“Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóveis no Município de Biguaçu.”

Autora: Governador do Estado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, tendente a autorizar *“a cessão gratuita de direitos possessórios de imóveis no Município de Biguaçu.”* (art. 1º).

Conforme exposição de motivos da Secretaria de Estado de Educação, os imóveis foram solicitados pela Prefeitura Municipal de Biguaçu para reativar, reformar e ampliar escolas de educação infantil para atender as demandas da região. Realizada vistoria *in loco* constatou-se que os imóveis encontram-se “em estado de deterioração e está totalmente desocupado e sem condições de uso.”

Destaca-se ainda que os imóveis não possuem matrícula junto ao Registro de Imóveis, apenas certificado de direitos possessórios, estando registrados junto ao SIPAC sob o nº 58 e 93, respectivamente.

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria demanda autorização legislativa, conforme estabelece o §1º do art. 12 da Constituição Estadual, bem como o art. 9º, I, da Lei nº 18.320/2021 (PAGI-SC), tratando-se de cessão gratuita de bens imóveis estaduais ao Município. Sob o aspecto material, a finalidade pública encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que os imóveis serão destinados à execução de atividades de educação, área essencial à promoção da dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais.

O texto legal contempla prazo determinado, condições de uso, hipóteses de retomada do bem e incorporação de benfeitorias ao patrimônio estadual, preservando o interesse público e a supremacia do Estado sobre o domínio do imóvel.

Não há vícios de iniciativa ou incompatibilidade com a Constituição Estadual ou com a legislação infraconstitucional.

Ante o exposto, voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 0020/2026.

Sala da Comissão,
Deputado Alex Brasil
Relator